



II ENCONTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: principais alterações

*Christopher Queiroz*¹
*Derek Albuquerque*²
*Diego Alves Galeno*³
*William Augusto*⁴
*Amaro Ramalho*⁵

1. INTRODUÇÃO

No presente trabalho abordaremos sobre um tema atual e tem por finalidade mostrar de forma simples e direta as principais mudanças do Código de Processo Civil, para a atualização “ O Novo Código de Processo Civil ” Fora sancionado no dia 16 de março, pela nossa Presidente Dilma Rousseff, o Novo Código de Processo Civil (CPC), no qual foi aprovado no Congresso Nacional em 17 de dezembro de 2014, após uma série de debates que perduravam há anos. A nova lei revoga o Código de Processo Civil anterior, trazendo uma série de novidades e mudanças que buscam conferir e assegurar uma nova dinâmica para Processo Civil no Brasil, adaptando-o à realidade atual.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho refere-se à pesquisa de campo, analisando e comparando o antigo e novo Código de Processo Civil e ilustrando no trabalho através de pesquisa na web e baseado em ideias no livro de Humberto Teodoro Junior.

Este resumo expandido feito de forma concisa, demonstrando as principais mudanças com a atualização do CPC. Parte da pesquisa foi retirada de aulas ministradas pelo professor Amaro Ramalho, sendo delas que nós embasamos para que o trabalho se conclua.

Informações sobre os principais temas do novo Código de Processo Civil também foram retirados do site Jus Brasil, que possui um tópico criado pelo Dr. Rodrigo Zveibel Gonçalves relacionado com o tema do trabalho, que delimitou em breves palavras as principais alterações que surgiram com o novo código.

¹ Alunos do Curso de Graduação em Direito-04-NB, da Faculdade de Rondônia – FARO – 2015-2.

² Professor Orientador da Faculdade de Rondônia – FARO – 2015-2.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

- CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os Tribunais serão obrigados a criar centros para realização de audiências de conciliação. A audiência de conciliação poderá ser feita em mais de uma sessão e durante a instrução do processo o juiz poderá fazer nova tentativa de conciliação. De acordo com o projeto de lei em apreço, permite-se que os tribunais criem setores de conciliação e mediação destinados a estimular a auto composição. Além disso, ressalta a importância do estímulo à realização de conciliação e mediação por todos os magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público. Traz, ainda, disposições relativas à atividade inerente aos conciliadores e mediadores.

- PRAZOS

A contagem dos prazos será feita apenas em dias úteis e a pedido da OAB serão suspensos os prazos no fim de ano. Os prazos para Recursos serão de 15 dias e somente Embargos de Declaração terá prazo de 5 dias. No cômputo dos prazos, somente serão considerados os dias úteis (artigo 219).

Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais. (Lei nº 13.105, de 2015, ARTIGO 219)

Ficam, portanto, excluídos da contagem dos prazos processuais, além dos feriados locais, estaduais ou nacionais, instituídos por lei, “para efeito forense”, são também “feriados” os sábados, domingos e os dias nos quais não houver expediente na respectiva unidade judiciária (artigo 216).

Art. 216 Além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense. (Lei nº 13.105, de 2015, ARTIGO 219)

- ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS

Os juízes terão que seguir a ordem cronológica dos processos, evitando, assim, que algum seja esquecido. As prioridades já previstas em lei, como para idosos e portadores de doenças graves, foram mantidas. De acordo com o artigo 12 do Novo CPC, a prolação de sentenças ou acórdãos pelos juízes e tribunais deverá obedecer à ordem cronológica de conclusão.

Art. 12. Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão.

- UNIFORMIZAÇÃO E ESTABILIDADE DA JURISPRUDÊNCIA

A jurisprudência no Brasil não tem qualquer uniformização e sequer apresenta segurança jurídica, vez que é constantemente alterada.

As decisões, em sua grande maioria, não prezam pela uniformização, tampouco pela manutenção de entendimentos sedimentados em prol da segurança jurídica.

Muitas vezes o jurisdicionado busca o Poder Judiciário em razão do entendimento jurisprudencial já sedimentado pelos tribunais, sendo que, no decorrer do seu processo a orientação passa a ser diversa.

Múltiplas decisões para situações idênticas ou semelhantes revelam uma ordem jurídica incoerente. Um sistema que privilegia os precintes garante a previsibilidade e a igualdade.

Portanto, as diferentes decisões judiciais sobre a mesma matéria não podem ser mantidas haja vista que tais distorções causam uma insatisfação significativa na população, além de grande insegurança e incerteza jurídica.

- MULTA

Recursos protelatórios serão multados.

- AÇÕES REPETITIVAS

A maior inovação do projeto do novo Código de Processo Civil (PL 8046/10), aprovado nesta quarta-feira pela comissão especial, é a criação do incidente de resolução de demandas repetitivas, ferramenta que vai permitir que a mesma decisão seja aplicada a várias ações individuais sobre o mesmo tema.

A ferramenta vai permitir uma análise mais rápida de ações sobre planos econômicos, direito previdenciário e que questionem os contratos com empresas de telefonia, água e esgoto, os chamados contratos de adesão. Esses temas geram várias ações individuais com o mesmo pedido, como é o caso, por exemplo, de ações que questionem o pagamento de assinatura básica de telefonia. Hoje, cada ação individual tem uma decisão autônoma em primeira instância. Essas sentenças podem até ser diferentes, mesmo com pedidos iguais. A pacificação das decisões só ocorre na fase recursal.

O projeto dá preferência ao julgamento dos incidentes sobre a maioria dos processos e determina que ele seja julgado no prazo de um ano.

- DEVEDOR

A lei nova buscou contemplar várias situações que hoje são corriqueiras, mas seriam inimagináveis em outras épocas. Alguns exemplos disso encontramos na parte que trata do cumprimento das obrigações, e visam dar maior efetividade, no que se refere à satisfação de débitos para com os credores. O art. 517 do novo código, permite que a decisão da qual não caiba mais recurso, e após transcorrido o prazo para cumprimento espontâneo, seja protestada junto ao respectivo Tabelionato de Protestos. Ou seja, com essa inovadora medida, busca-se coibir o não cumprimento das condenações judiciais, pois com o protesto do respectivo título (decisão judicial condenatória), torna-se público o inadimplemento do devedor. Assim, espera-se que o devedor cumpra com a condenação que lhe foi imposta, pois caso contrário, os efeitos do descumprimento ultrapassarão os limites do processo judicial onde foi proferida.

- ATOS PROCESSUAIS

O juiz e as partes poderão entrar em acordo em relação a certos atos e procedimentos processuais e alterar diferentes aspectos do trâmite do processo, para facilitar o andamento. Por exemplo, definir calendário para cumprir medidas destinadas a instruir o processo ou a responsabilidade pelo pagamento de perícia que deve produzir prova.

- HONORÁRIOS

Regula os honorários de sucumbência. Serão devidos honorários advocatícios também na fase de recursos e cria tabela para causas contra o governo.

- AÇÕES COLETIVAS

Casos que tratem do interesse de um grupo, como vizinhança ou ações de uma empresa, poderão ser convertidas em processo coletivo e a decisão valerá igualmente para todos.

- POSSES

Nas ocupações de terras e imóveis, o juiz, antes de analisar o pedido de reintegração de posse, deverá realizar audiência de conciliação.

- AÇÕES DE FAMÍLIA

Guarda de filhos e divórcio terão uma tramitação especial, sempre privilegiando a tentativa de acordo. Poderão ser realizadas várias sessões de conciliação.

4. CONCLUSÃO

O novo Código de Processo Civil, concatenando com alguns princípios constitucionais, nos traz respostas aos conflitos existentes nos dias atuais, fazendo com que o processo não seja somente visto como instrumento de resolução das lides, mas sim como meio de eficácia de justiça feita, o trabalho apresentado acima, nos traz as principais mudanças entre o Antigo e Novo Código de Processo Civil, para que a resolução do mérito seja diretamente concluída e satisfatória para ambas as partes, a valorização da jurisprudência, simplificando o seu texto, para que facilite o entendimento dos estudantes e operadores do Direito.

REFERÊNCIAS

- DAUDT, Simone Stabel. Uniformização e estabilidade da jurisprudência: um estudo do Anteprojeto do novo Projeto do Código de Processo Civil Brasileiro e da atual realidade brasileira. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11886>. Acesso em 10 out. 2015.
- JORGE, Flávio Cheim. Os honorários advocatícios e o novo CPC – A sucumbência recursal. **Mgalhas**, 17 maio 2015. Disponível em: <<http://www.mgalhas.com.br/dePeso/16,MI220863,11049-Os+honorarios+advocaticios+e+o+novo+CPC+A+sucumbencia+recursal>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- MEDINA, José Miguel Garcia . Processo Novo: no novo CPC, a ordem cronológica de julgamentos não é inflexível. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 de fev. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-fev-09/processo-cpc-ordem-cronologica-julgaentos-nao-inflexivel>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- NOVO CPC cria ferramenta para aplicar a mesma decisão a ações repetitivas. **Direito e Justiça**, Brasília, Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/447848-NOVO-CPC-CRIA-FERRAMENTA-PARA-APLICAR-A-MESMA-DECISAO-A-ACOES-REPETITIVAS.html>>. Acesso em 10 set. 2015.
- SCHMIDT, Marlon Ricardo. Devedor em processo judicial poderá ter nome negativado. **Jornal Semanal**, Três de Maio- RS, jul. 2015. Disponível em: <<http://www.jsemanal.com.br/3569-devedor-em-processo-judicial--podera-ter-nome-negativado>>. Acesso em: 10 set. 2015.
- TUCCI, José Rogério Cruz e . Paradoxo da Corte: novo Código de Processo Civil traz inúmeras mudanças nos prazos processuais. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 4 de ago. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-ago-04/paradoxo-corte-cpc-traz-inumeras-mudancas-prazos-processuais>>. Acesso em: 10 set. 2015.